



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS

LEI Nº 8034 DE 12 DE JUNHO DE 2002.

**ESTABELECE A VACINAÇÃO GRATUITA CONTRA
GRIPE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.**

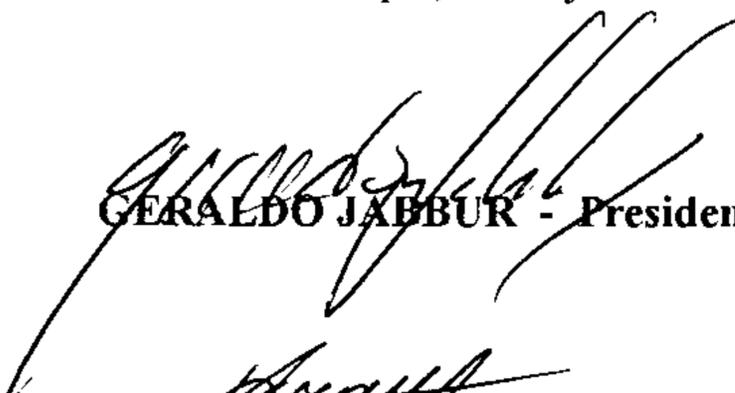
O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia **PROMULGA**,
nos termos do § 7º do artigo 27 de Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

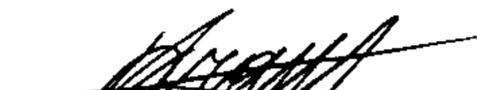
Art. 1º - O Município de Uberlândia deverá realizar a
vacinação gratuita contra gripe para os servidores municipais.

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face às despesas
decorrentes desta Lei, serão consignados no orçamento anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 12 de junho de 2002.


GERALDO JABBUR - Presidente


VALDIR ARAUJO - 1º Secretário

Autor do projeto: Antônio Carrijo.

CLJ/map.

